

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO TAVORA DE KARATÊ-DÔ

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos nos Estatutos Sociais e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

Art. 2º São instâncias consultivas e deliberativas da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. A Assembléia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. Os Conselhos Temáticos.

§ 1º As instâncias deliberativas são a Assembléia Geral e a Diretoria Executiva

§ 2º As instâncias de caráter consultivo são Conselho Fiscal e os Conselhos Temáticos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 3º A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com os presentes.

§ 1º As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto á aplicação de penalidades.

§ 4º A Assembléia será coordenada pelo Presidente, e na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 4º. Os trabalhos nas Assembléias obedecerão à seguinte ordem:

I- Verificação quórum;

II- Leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior e discussão da Pauta do dia;

III- As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos;

Art. 5º Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:

- Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

- Eleger e destituir os administradores;

- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

- Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

- Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

- Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;

- Deliberar quanto à dissolução da Associação;

- Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no estatuto;

- Requisitar informações a qualquer Associado;

- Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;

- Analisar recursos e pedidos de reconsideração;

- Peticionar aos órgãos públicos ou privados.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Esportes. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

- Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

- Representar e defender os interesses de seus associados;
- Elaborar o orçamento anual;
- Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- Admitir e demitir associados.

Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 8º COMPETE AO PRESIDENTE

- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o á Assembléia Geral Ordinária;
- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 9º COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- Substituir legalmente o Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único. Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice-Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembléia Geral.

Art. 10. COMPETE AO SECRETÁRIO

- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

- Redigir a correspondência da Associação;
- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 11. COMPETE AO TESOUREIRO

- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Art. 12. COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES

- Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
- Marcar competições;
- Escalar atletas.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

Art. 14. Os Conselhos Temáticos poderão ser criados por iniciativa de qualquer associado mediante a aprovação da Diretoria da Executiva da Entidade e terão por objetivo, desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados.

DOS ASSOCIADOS

Art. 15. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Atletas:** os que participam regularmente das atividades esportivas.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 16. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o Estatuto e o Regimento Interno e com os princípios neles definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V. O associado Atleta para que possa ingressar no quadro, terá que apresentar avaliação física com prescrição médica.

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Competir quando escalados;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 18. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 19. É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 20. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 21. Na hipótese de descumprimento das obrigações sociais definidas no estatuto, por decisão da Assembléia, da Diretoria Executiva, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 22. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no art. 20, estando garantido o direito a ampla defesa.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 23. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 25. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos de ausência, à secretaria da Associação;

- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 26. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e respectivo suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 28. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS ATLETAS

Art. 29. São deveres dos Associados Atletas:

- estar devidamente matriculado com o preenchimento do TERMO DE ACORDO PARA TREINAMENTO;
- apresentar no ato da matrícula exame médico comprovando a habilitação prática esportiva;
- adquirir o uniforme oficial usado pelos atletas de Karatê-Gi – kimono na cor branca;
- Respeitar e cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, e Avisos dos Órgãos da Associação e de qualquer Entidade Superior, as quais estejam filiadas;
- Zelar pelo patrimônio moral, material e conceito da Associação, indenizando-a pelos prejuízos causados;
- Prestigiar na realização de eventos, colaborando para que as finalidades sejam alcançadas;
- comunicar a direção da associação qualquer alteração relativa ao seu cadastro;
- abster-se de qualquer manifestação de ordem política, religiosa, de classe ou racial, nas dependências da Associação;
- manter a disciplina social, cultivando a cortesia, o respeito, a solidariedade, e a educação;
- reconhecer como superior hierárquico, os colegas mais graduados ou mais antigos na graduação;
- não demonstrar ou ministrar sob qualquer pretexto e a qualquer entidade ou particulares, sessões de práticas e teoria do Karatê, sem a autorização do Diretor Técnico, sob a anuência da presidência.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS ATLETAS

Art. 30. São direitos dos Associados Atletas:

- freqüentar as dependências da Associação;
- participar das aulas, conforme os horários disponíveis e escolhidos;
- participar dos eventos promovidos pela Associação e representá-la nas competições municipais, estaduais, nacionais e **(internacionais)**, desde que convocado para tal.

DO COMPORTAMENTO DOS ASSOCIADOS ATLETAS

Art. 31. O comportamento do Associado Atleta deverá ser o seguinte ao adentrar na Associação:

- Cumprimentar os presentes através da reverência e pronunciando o termo: OSS;
- trocar-se no seu devido vestiário e entregar ao secretário a sua sacola e os objetos de valor (relógios, carteiras, correntes, etc.);
- Não entrar no DOJO (local de treino) no momento em que se estiver ocorrendo os cumprimentos para o início ou término da aula;
- cumprimentar o instrutor e pedir licença para entrar na aula já iniciada ou para se retirar antes de seu término, em caso de necessidade;
- reverenciar o DOJO ao entrar e ao sair do mesmo em qualquer circunstância;
- cumprimentar os professores e colegas ao chegar e ao sair da Associação;
- manter o máximo de silêncio e atenção durante as aulas;
- respeitar os professores e colegas aceitando sempre ser corrigido nas falhas técnicas;
- um Associado Atleta menos graduado nunca deverá corrigir outro com maior graduação, evitando repreensão e desentendimentos;
- a hierarquia deve ser sempre respeitada em todas as atividades;
- não será permitida a participação na aula do Associado Atleta atrasado por mais de 10 minutos;
- não será permitido transitar no DOJO com os pés calçados;
- O Associado Atleta deverá informar o número da matrícula ao Instrutor, no decorrer da aula ou ao término, para que seja computada sua frequência mensal, objetivando que se atinja o mínimo de aulas exigidas pela Federação, para que possa prestar o Exame de Graduação;
- é obrigatório o uso do distintivo da ASSOCIAÇÃO, devendo ser fixado no lado esquerdo da jaqueta do kimono na altura do tórax;
- não será permitido deixar na ASSOCIAÇÃO kimonos, calção, toalha ou qualquer outro objeto de propriedade do Associado Atleta;
- não é permitido ingressar, transitar e nem sair das dependências da ASSOCIAÇÃO sem camisa.
- é proibido fumar nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- orientar os Associados Atletas em graduação inferior, considerando que o esporte como o Karatê, visa além da parte física do homem, uma filosofia de vida baseada na fraternidade e no respeito humano.

DA FREQUÊNCIA

Art. 32. O número de aulas é de no máximo 12 (doze) mensais.

Art. 33. Não será permitida a compensação das faltas de um mês, para o mês subsequente.

Art. 34. O Associado Atleta que por qualquer eventualidade necessitar afastar-se deverá comunicar a secretaria da Associação.

Art. 35. Os Associação Atletas infanto-juvenis devem chegar na Associação com antecedência de no máximo 30 (trinta) minutos antes do início de cada aula, a fim de evitar acidentes provenientes de brincadeiras e jogos, que não estão sob a supervisão dos instrutores.

DOS HORÁRIOS

Art. 36. Os horários de início das aulas serão estipulados pela Associação e deverão ser cumpridos pelos Associados Atletas.

Art. 37. O horário de funcionamento da secretaria são os seguintes: de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 15:00 horas às 20:00 horas.

Parágrafo único. A solicitação de documentos deverá ser efetuada com antecedência e no horário de funcionamento da secretaria.

DO USO DE TELEFONE

Art. 38. O telefone da Associação é de uso restrito às necessidades da Administração, podendo ser utilizado pelos Associados o telefone semi-público instalado nas dependências da Associação.

Parágrafo único. É vedado o uso de telefone celular no período em que são ministradas aulas, devendo o aparelho permanecer desligado ou no modo silencioso.

DOS EXAMES DE GRADUAÇÃO

Art. 39. A Associação realizará periodicamente exames de avaliação dos Associados Atletas, a fim de verificar o estágio técnico em que se encontra, denominado exame de faixas, obedecendo aos prazos e interstícios, e números mínimos de aulas exigidas pela Federação de Karatê Paulista – FKP.

Art. 40. Faixas e Graduações

As faixas indicam o tempo de prática e a graduação dentro do Karatê. A graduação se inicia no 7º Kyu (Faixa Branca) até chegar ao 1º Kyu (Faixa Marrom), logo após vem a Faixa Preta que representa as graduações a partir do 1º Dan. Há um tempo mínimo de permanência para cada faixa, verifique:

GRADUAÇÃO KYU/DAN CARÊNCIA DE TREINAMENTO

Branca 7º Kyu 03 Meses

Amarela 6º Kyu 04 Meses

Vermelha 5º Kyu 06 Meses

Laranja 4º Kyu 08 Meses

Verde 3º Kyu 1 Ano

Roxa 2º Kyu 01 Ano

Marrom 1º Kyu 02 Ano

PRETA

1º Dan 01 Anos

2º Dan 02 Anos

3º Dan 03 Anos

4º Dan 04 Anos

5º Dan 05 Anos

Para cada nível existe um tipo diferente de Kata, Kumite e Kihon a ser aprendido pelo praticante, exceto a partir do 1º Dan, no qual apenas o Kata e o Kihon mudam. Salvo que não existe Kata para uma determinada faixa em específico, apenas uma ordem no aprendizado inicial de cada um. Kyu significa classe, sendo que essa classificação é em ordem decrescente. Na classificação de faixas pretas, Dan significa grau, sendo a primeira faixa preta a de 1º Dan, a segunda faixa preta 2º Dan e assim por diante em ordem crescente. Em um plano simbólico, o branco representa a pureza do principiante e o preto se refere aos conhecimentos apurados durante anos de treinamento.

O Exame de Faixa ele serve para medir seus conhecimentos técnicos de acordo com o tempo de treinamento, assim proporcionando a avaliação física e mental de cada atleta.

Segue nas demais páginas o programa de Kihon, Kata, Kumitê e a parte Teórica de acordo com sua Faixa:

Na classificação de faixas coloridas, KYU significa classe, sendo que essa classificação é em ordem decrescente.

Faixa Branca (7º Kyu) para Amarela (6º Kyu)
Faixa Amarela (6º Kyu) para Vermelha (5º Kyu)
Faixa Vermelha (5º Kyu) para Laranja (4º Kyu)
Faixa Laranja (4º Kyu) para Verde (3º Kyu)
Faixa Verde (3º Kyu) para Roxa (2º Kyu)
Faixa Roxa (2º Kyu) para Marrom (1º Kyu)
Faixa Marrom (1º Kyu) para Faixa Preta (1º Dan)
Faixa Preta 1º Dan para 2º Dan
Faixa Preta 2º Dan para 3º Dan
Faixa Preta 3º Dan para 4º Dan
Faixa Preta 4º Dan para 5º Dan

Graduações Dan

As graduações de dan, ao contrário das de kyu, avançam de 1º dan (shoudan) para 10º dan (joudan), o mais alto grau.

1º DAN - Shodan; 2º DAN - Nidan; 3º DAN - Sandan; 4º DAN - Yondan;
5º DAN - Godan; 6º DAN - Rokudan; 7º DAN - Shichidan; 8º DAN -
Hachidan; 9º DAN - Kyudan; 10º DAN - Judan

Na classificação de faixas pretas, DAN significa grau, sendo a primeira faixa preta a de 1º Dan, a segunda faixa preta 2º Dan e assim por diante em ordem crescente até o 10º Dan (homenagem póstuma).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, “ad referendum” da primeira Assembléia Geral subsequente.

Matão SP, 15 de Janeiro de 2.022

JOARES TAVORA FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

FERNANDO BIZELI TIBURTINO
OAB/SP 376.026